



## Instrução Normativa N° 02/2024

Normatiza a concessão e o acúmulo de bolsas de estudos de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

### CONSIDERANDO:

A Portaria CAPES nº 34/2006 e a Portaria CAPES Nº 227/2017 que regulamenta a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX);

A Portaria CAPES nº 40/2023 que regulamenta os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do (PROEX);

A Portaria CAPES nº 133/2023 e a Portaria CAPES nº 187/2023 que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com atividade remunerada ou outros rendimentos;

A Instrução Normativa ProPGPq nº 08/2024 que disciplina o acúmulo de bolsas CAPES e CNPq com atividade remunerada ou outros rendimentos.

### CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

**Art. 1º.** As bolsas de estudo de mestrado e doutorado poderão ser concedidas aos discentes regulares que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado no PPG em Medicina Translacional;
- II - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no País;
- III - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV - não ter vínculo empregatício ou funcional com a UNIFESP, excetuando-se o vínculo de docente substituto;
- V - não ter relação de parentesco com o orientador, o que inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI - não estar recebendo bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), concedida por outra agência de fomento pública.

**Art. 2º.** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção da bolsa de estudos, o cumprimento integral do regulamento do respectivo Programa de bolsa da CAPES ao qual o PPG está inserido e demais normas aplicáveis estabelecidas pela CAPES.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Art. 3º.** A seleção dos bolsistas seguirá a seguinte ordem de prioridades:

- I - discentes que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) na apresentação e arguição do projeto;
- II - discentes sem vínculo empregatício formal ou outros rendimentos do trabalho, com dedicação exclusiva à pós-graduação, com carga horária mínima de 30 a 40 horas semanais;
- III - discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica;



IV - discentes com vínculo empregatício formal que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e que não estejam recebendo bolsas de outras instituições de fomento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

**Art. 4º.** O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deve ser considerado APENAS em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

**Art. 5º.** Discentes bolsistas da CAPES podem exercer outra atividade remunerada, com dedicação parcial à pós-graduação, desde que tenham anuência do(a) orientador(a) e cumpram carga horária mínima de 15 a 20 horas semanais na pós-graduação;

**Art. 6º.** A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I - discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas;

II - discentes com maior vulnerabilidade socioeconômica;

III - profissionais que possuem comprovadamente menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

IV - discentes que desenvolvam atividades remuneradas que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

V - professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam exclusivamente na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

VI - profissionais que atuam exclusivamente em serviços públicos municipais, estaduais ou federais.

**Art. 7º.** Caso haja mudança na situação do bolsista, esta deverá ser comunicada imediatamente ao PPG pelo próprio bolsista, considerando:

I - Um(a) aluno(a) contemplado(a) com bolsa em dedicação parcial pode mudar para o regime de dedicação exclusiva em qualquer momento;

II - Excepcionalmente, com anuência do(a) orientador(a), um(a) aluno(a) contemplado(a) com bolsa em dedicação exclusiva pode mudar para o regime de dedicação parcial após 6 (seis) meses da concessão em caso de bolsa de mestrado e 12 (doze) meses em caso de bolsa de doutorado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPG deverá revisar a concessão de bolsas do Programa a cada 12 (doze) meses, no máximo.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela (CEPG) do PPG em Medicina Translacional.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 30 de agosto de 2024.